

Franca, 11 de junho de 2021

Mensagem nº 52/2021.

Assunto: Altera a Lei nº 7.927/2013 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO SOCIAL

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências.

A Secretaria de Ação Social (SEDAS) propõe alteração no artigo 13, § 1º da Lei Municipal n.º 7.927 de 20 de setembro de 2013, incluindo a concessão de cartão alimentação entre os benefícios eventuais com o objetivo de aperfeiçoar a logística do atendimento da segurança de sobrevivência da população vulnerável usuária da Política de Assistência Social.

A inclusão do Cartão Alimentação Social não excluirá a concessão de cestas básicas, mas, cria outra forma de atender a população otimizando tempo, reduzindo ainda gastos no processo de logística e distribuição de cestas básicas. Atualmente, no período de pandemia, a SEDAS está atendendo mensalmente mais de 5.000 famílias com alimentação, exigindo planejamento antecipado, envolvendo muitos trabalhadores e gastos com terceirização de transporte de cestas básicas semanalmente nos CRAS e CREAS.

O Cartão Alimentação Social, conforme pesquisas junto a município que utilizam essa forma de atendimento demonstram diversos benefícios, a saber:

- Facilita e agiliza o acesso dos usuários. Hoje as pessoas precisam se deslocar de suas casas, muitas vezes dependem do transporte público, para retirar seus alimentos;
- Oferece autonomia para aos usuários que podem ir até os estabelecimentos comerciais e adquirir os alimentos que necessita e de forma gradativa;
- Reduz dos custos com logística para entrega de cestas básicas;
- Envolve menor quantidade de trabalhadores no processo de entrega de cesta básicas, otimizando o trabalho social da SEDAS;

Importante salientar que o cartão será personalizado e no caso de perda e extravio poderá ser cancelado imediatamente.

O Cartão Alimentação Social também representará mais um estímulo à economia francana.

Para tanto, a SEDAS formalizará processo licitatório para concorrência pública de empresas administradoras de cartões de alimentação.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca

PROJETO DE LEI Nº _____, _____ DE 2021

Altera os dispositivos da Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI

Art. 1º A Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

§ 1º - Alimentação, em apenas uma das modalidades a abaixo, consiste em:

I - No fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado nas unidades estatais de assistência social e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

II - Fornecimento de cartão alimentação no valor de 2,5 UFMF, a ser concedido por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social, lotado nas unidades estatais de assistência social e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

.....” (NR)

“Art. 22 - A concessão dos benefícios, previstas nesta Lei, fica limitada às dotações previstas nas classificações específicas do Orçamento anual, sendo as fontes de recursos, própria e de cofinanciamento do Estado, previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de até R\$ 1.846.284,02 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2255 Manutenção do F.A.S. da União

33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X

- § 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações no mesmo programa de governo, “082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS”, ação “2255 Manutenção do F.A.S. da União” e fonte “053120023”, na categoria de despesa “33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita”.
- § 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior correspondem ao saldo do crédito orçamentário autorizado e aberto em conformidade com o art. 1º da Lei nº8.982, de 15 de janeiro de 2021.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca,

2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO